



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—3\$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avalso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Declaração de ter o Conselho de Ministros, em sessão de 29 de Março de 1928, resolvido que as disposições constantes do artigo 13.º do decreto n.º 15:179 (sobre funcionalismo) fiquem suspensas até que sejam adoptadas as necessárias providências.

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 15:282**—Uniformiza, para o Ministério do Interior, a organização da lista de antiguidade do pessoal a que se refere o artigo 11.º da lei n.º 403—Anula a lista de antiguidade dos facultativos assistentes dos serviços de clínica médica e de clínica cirúrgica dos Hospitais Cívis de Lisboa, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 1927.
- Decreto n.º 15:283**—Determina que todas as formas de jôgo cuja fiscalização não seja, por diploma legal, atribuída aos governos civis passem a ser fiscalizadas pelo Conselho de Administração de Jogos.
- Decreto n.º 15:284**—Declara nulo e de nenhum efeito o artigo 5.º da lei n.º 1:453, que limita os valores das taxas das licenças municipais para bancos, companhias, empresas e estabelecimentos comerciais e industriais.
- Decreto n.º 15:285**—Faz a delimitação da freguesia de Paço de Arcos.
- Decreto n.º 15:286**—Cria a freguesia de Urqueira, concelho de Vila Nova de Ourém.
- Decreto n.º 15:287**—Cria a freguesia de Alqueidão, concelho da Figueira da Foz.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 15:288**—Determina reduções nos vencimentos dos funcionários e empregados do Estado e das corporações administrativas, bem como nas pensões pagas pelo Tesouro e nas dos montepios subsidiados pelo Estado—Determina que o serviço de exames nos estabelecimentos de ensino não tenha remuneração especial.
- Decreto n.º 15:289**—Reorganiza os serviços da contribuição predial rústica e urbana—Permite o aumento das rendas—Cria a caderneta predial e o Fundo nacional de construções e rendas económicas.
- Decreto n.º 15:290**—Extingue o imposto pessoal de rendimento e cria um imposto complementar à contribuição predial, à taxa complementar da contribuição industrial e ao imposto sobre aplicação de capitais.
- Decreto n.º 15:291**—Altera as taxas da contribuição de registo por título gratuito ou oneroso.
- Decreto n.º 15:292**—Esclarece e modifica as disposições relativas à liquidação do imposto sobre o valor das transacções.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 15:293**—Define a competência disciplinar dos comandantes dos destacamentos destinados à manutenção da ordem pública, quando coronéis.
- Decreto n.º 15:294**—Aprova o regulamento para o provimento dos lugares de mestre de gymnástica e esgrima, mestre de equitação, e de instructores auxiliares de gymnástica, esgrima e de equitação da Escola Militar.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao artigo 1.º do decreto n.º 15:139, que autoriza o Ministério da Marinha a constituir uma Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:295—Designa as disponibilidades reservadas para efectivação do contrato das obras do porto de Leixões.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 15:296—Fixa a remuneração que compete ao pessoal menor do Conselho Superior das Colónias por cada hora de serviço extraordinário.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 15:297**—Torna applicável às infracções do disposto no artigo 4.º e seu § 2.º do decreto n.º 13:167 (entrepósito único e privativo dos vinhos generosos da região demarcada do Douro, em Vila Nova de Gaia) o preceituado no § único do artigo 8.º do mesmo decreto.
- Rectificação** ao decreto n.º 15:262, que revoga a portaria de 25 de Fevereiro de 1928, publicada no *Diário do Governo* n.º 56, 2.ª série, de 10 de Março do mesmo anno, e considera nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos que da mesma portaria derivaram, e determina que a Junta do Fomento Agrícola promova a venda, em hasta pública, de um prédio rústico que possui na freguesia de S. Sebastião, do concelho de Lagos.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Sendo necessário regulamentar a execução do artigo 13.º do decreto n.º 15:179, de 15 de Março de 1928, o Conselho de Ministros, em sessão de hoje, resolveu que as disposições constantes do referido artigo fiquem suspensas até que sejam adoptadas as necessárias providências.

Em 29 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:282

Não se tendo dado cumprimento à lei n.º 403, de 9 de Setembro de 1915, que no seu artigo 11.º mandou publicar anualmente, pelas direcções gerais dos Ministé-

rios, lista de antiguidade do pessoal respectivo, referida a 31 de Dezembro de cada ano, até 31 de Janeiro seguinte;

Considerando que os Hospitais Cíveis publicaram as listas referidas a 31 de Dezembro de 1925 e 1926, mas fora do prazo legal;

Considerando que nessas listas foram descontadas faltas dadas em 1919 e 1920, quando tais faltas deveriam vir já mencionadas em 1920 e 1921, por força do artigo 11.º da lei n.º 403;

Considerando ainda que foi erradamente feito tal desconto;

Considerando finalmente que é necessário regular o assunto uniformemente para todo o Ministério do Interior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A lista a que se refere o artigo 11.º da lei n.º 403, de 9 de Setembro de 1915, referida a 31 de Dezembro de 1927, será organizada para o Ministério do Interior até 31 de Maio de 1928.

§ único. Para o efeito da colocação nessa lista unicamente deve atender-se a faltas dadas em 1927.

Art. 2.º Nos anos futuros dar-se há integral cumprimento ao artigo 11.º da lei n.º 403, servindo de base a lista de antiguidade organizada no ano anterior.

Art. 3.º É anulada a lista de antiguidade dos facultativos assistentes dos serviços de clínica médica e de clínica cirúrgica dos Hospitais Cíveis de Lisboa, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 23 de Setembro de 1927.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:283

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as formas de jogo, cuja fiscalização não seja, por diploma legal, atribuída aos governos cíveis, passam a ser fiscalizadas pelo Conselho de Administração de Jogos, do Ministério do Interior.

Art. 2.º Sempre que qualquer forma de jogo tome tal incremento que seja necessário reprimi-lo, embora não seja considerado jogo de fortuna ou azar, o Conselho de Administração de Jogos proporá ao Ministro do Interior as medidas necessárias para coartar abusos.

§ único. Nenhum exclusivo de exploração de jogo não considerado de fortuna ou azar poderá ser concedido senão pelo Ministério do Interior.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral de Administração Política e Cível

Decreto n.º 15:284

Tendo-se verificado que a disposição do artigo 5.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923, é considerada inexecutável na sua aplicação, pois câmaras há que muito se têm ressentido pelo decrescimento sensível das suas receitas, e nestes casos se encontra a Câmara Municipal de Lisboa, que se vê em sérios embaraços para dar cumprimento à disposição citada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarado nulo e de nenhum efeito o artigo 5.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:285

Atendendo à representação apresentada por alguns cidadãos eleitores da freguesia de Oeiras, do concelho do mesmo nome, para que seja criada uma nova freguesia denominada Paço de Arcos, com sede na mesma povoação;

Considerando que a aludida povoação, pelo incremento que tem tomado, quer como estância balnear, quer como centro comercial, é digna de ser distinguida com aquela denominação e ainda com o título de vila;

Tendo em conta as informações oficiais a que se procedeu:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Paço de Arcos, constituída pelas localidades Paço de Arcos, Lagoal, Caxias, Car-